

JANEIRO 2022

DIREITOS DO CONSUMIDOR NA COMPRA E VENDA DE BENS, CONTEÚDOS E SERVIÇOS

Transposição das Directivas (EU) 2019/771 e (EU) 2019/770



O que mudou?

Uma das alterações mais relevantes é a introdução dum regime específico ao fornecimento de conteúdos e serviços digitais, sendo de relevar que, neste tipo de fornecimento, o ónus da prova da conformidade do conteúdo ou serviço prestado com o contratado recai sobre o profissional fornecedor do mesmo.

De realçar, igualmente, que, caso o fornecimento de conteúdos ou serviços digitais estejam incorporados ou interligados com a venda de bens, presume-se que os mesmos se encontram abrangidos pelo contrato de compra e venda desses bens, sendo, em consequência, aplicável o regime deste.

Contudo, caso o contrato de fornecimento de conteúdos ou serviços digitais inclua, simultaneamente, o fornecimento de outros serviços ou bens, não havendo aquela incorporação ou interligação, já se aplicará, à parte do fornecimento de conteúdos ou serviços digitais, o regime específico agora criado.

ENTROU EM VIGOR NO DIA 1 DE JANEIRO O DECRETO-LEI N.º 84/2021, DE 18 DE OUTUBRO, QUE VEIO TRANSPOR PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL AS DIRECTIVAS (EU) 2019/771 E (EU) 2019/770, QUE INTRODUZIU ALTERAÇÕES RELEVANTES AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR NA COMPRA E VENDA DE BENS CONTEÚDOS E SERVIÇOS.



Foi introduzido um prazo supletivo para a entrega do bem objecto do contrato de compra e venda, que passa a ser de trinta dias a contar da data da celebração desse contrato (naturalmente, na falta de estipulação das partes de prazo diverso). Não sendo entregue dentro do prazo estipulado ou supletivo, conforme os casos, o consumidor passa a ter o direito à resolução do contrato, com consequente direito ao reembolso dos valores pagos no prazo de catorze dias, sob pena de haver o direito ao reembolso do valor em dobro, sem prejuízo de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais.

Por outro lado, o prazo geral de garantia, por qualquer falta de conformidade, passa para três anos a contar da data de entrega do bem (excepto para os bens imóveis, como mais à frente se referirá), sendo que, caso a falta de conformidade se verifique num prazo de dois anos a contar da data de entrega do bem, se presume que aquela falta existia à data desta entrega, ou seja, o consumidor não terá que fazer essa prova, pertencendo, assim, o ónus da prova ao profissional.

Manifestando-se a falta de conformidade no prazo de trinta dias após a entrega do bem, o consumidor pode solicitar a imediata substituição do bem ou a resolução do contrato.

Nas situações de resolução do contrato pelo consumidor, este terá que ser reembolsado no prazo de catorze dias, podendo, contudo, o profissional reter os valores enquanto o bem não lhe for devolvido.

Nas situações de reparação ou substituição, o prazo para que ocorram não deve exceder os trinta dias, salvo nas situações em que a natureza e complexidade dos bens, a gravidade da falta de conformidade e o esforço necessário para a conclusão da reparação ou substituição justifiquem um prazo superior.

Em caso de reparação, o bem reparado beneficiará dum prazo de garantia adicional de seis meses por cada reparação, até ao limite de quatro reparações, sendo que há uma obrigação de transmitir esta informação ao consumidor no momento da entrega do bem reparado.

Outras alterações relevantes são introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2021, quanto aos regimes já anteriormente existentes, realçando-se as que se consideram mais relevantes.



O direito do consumidor, quanto aos bens imóveis, caduca ao fim de três anos a contar da data de comunicação da falta de conformidade.

As alterações introduzidas acabam por representar uma atualização e uma melhor adequação da legislação à realidade existente, clarificando algumas situações, o que, salvo melhor opinião, se considera benéfico tanto para consumidores, como para os profissionais, passando estes a ter uma maior consciência das suas obrigações e, desta forma, poderem acautelar qualquer situação de conflito e adequar a sua atividade comercial.

Esta Newsletter é meramente informativa

Elaborada por:

Marta de Almeida Rodrigues

Advogada